PROVIMENTO CG Nº 43/2018

PROVIMENTO CG N° 43/2018 - Altera o Item 16 da Seção III do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp nº 1.423.464/SC, relatado pelo Min. Luis Felipe Salomão, firmou, para os fins do art. 1.036 do Código de Processo Civil, dentre outras, a seguinte tese: "sempre será possível, no prazo para a execução cambial, o protesto cambiário de cheque, com a indicação do emitente como devedor" (Tema 945);

CONSIDERANDO que tal decisão ensejou a revogação da Súmula 17 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que passou a adotar novo posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria;

CONSIDERANDO a conveniência da adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça à recente orientação jurisprudencial;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG 2018/00051452;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Item 16, Seção III, Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que passe a ter a seguinte redação:

"16. Na qualificação dos títulos e outros documentos de dívida apresentados a protesto, cumpre ao Tabelião de Protesto de Títulos examiná-los em seus caracteres formais."

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 DEZ 2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça